



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021



Série

Número 194

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1056/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM, contribuinte n.º 511043686, com sede ao Caminho da Nazaré, n.º 2 - A, 9000-130 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização do projeto intitulado “Moda Madeira”, em 2021.

Resolução n.º 1057/2021

Indica as personalidades e respetivas áreas específicas que integram a Comissão Regional de Acompanhamento (CRA) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR-RAM).

Resolução n.º 1058/2021

Determina o início dos procedimentos jurídicos e financeiros tendentes à fusão por incorporação do Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Ténopolo, S.A na PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.

Resolução n.º 1059/2021

Autoriza o pagamento, à Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., do montante total de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), no âmbito do processo judicial que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal como processo n.º 1490/15.2BESNT, referente à execução do contrato de prestação de serviços de vigilância humana na Direção Regional de Pescas, celebrado em 3 de maio de 1990.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1056/2021**

Considerando que o Programa do XIII do Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «a valorização da nossa identidade», e como orientações estratégicas na área do turismo «reforçar a promoção e a notoriedade do destino», «inovar e modernizar a oferta», «enriquecer a animação turística», «afirmar a diferenciação do destino por via da autenticidade», e «promover o aumento da satisfação dos turistas», entre outras;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) promover a execução das políticas regionais definidas para a área do turismo, coordenar a dinamização das ações promocionais da Região como destino turístico, promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional, a nível nacional e internacional, bem como assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais e nacionais, europeias e internacionais nos domínios sob a sua tutela (cfr. alíneas a), c) d) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional do Turismo (DRT), «Coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico», «Qualificar e promover a competitividade da oferta turística regional», «Analisar e propor o apoio financeiro a iniciativas e projetos de animação e promoção turística, considerados de interesse, de acordo com a legislação aplicável e proceder ao seu acompanhamento, monitorização e controlo» (cfr. alíneas b), c) e j) do artigo 3.º da orgânica da DRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2020/M, de 22 de maio);

Considerando que a Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM propõe-se concretizar, em 2021, mais uma edição do projeto “Moda Madeira”, que se caracteriza como evento multidisciplinar de moda, de cariz nacional e internacional;

Considerando que o evento se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira, com potencial para se tornar cartaz turístico;

Considerando que o projeto tem presente a promoção interna e externa do destino Madeira e do seu tecido empresarial, social e artístico, assim como a dinamização do comércio e atividade industrial da Moda na Região, o incentivo às carreiras dos criadores regionais, o fomento ao aparecimento de novos valores nas mais diversas áreas de intervenção da moda, design e inovação, e o destaque à promoção do Bordado Madeira, desenvolvendo novas formas de intervenção, cooperação interdisciplinar e escoamento deste importante produto artesanal regional;

Considerando que a Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/98, de 22 de janeiro, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 4, de 23 de janeiro de 1998;

Considerando que o projeto e as iniciativas e atividades que a integram são de qualidade e interesse estratégico no quadro da política de promoção e ou animação turísticas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole turístico;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta turística de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Madeira enquanto destino de eleição;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de promoção e animação turísticas, e na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de promoção e animação turísticas);

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea d) do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM, contribuinte n.º 511043686, com sede ao Caminho da Nazaré, n.º 2 - A, 9000-130 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização do projeto intitulado “Moda Madeira”, em 2021;
- 2 - Conceder à Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM uma comparticipação financeira que não excederá os €92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do referido projeto;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. YD. 00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1057/2021

Considerando que Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, veio estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia, enquadrado no Next Generation EU, para o período de 2021-2026.

Considerando que, nessa sequência, a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M de 15 de junho, veio definir o modelo de governação dos Investimentos Regionais, incluídos no referido PRR, adaptado às suas especificidades regionais.

Considerando que através da Resolução n.º 857/2021, de 21 de setembro, foi designado, como presidente da Comissão Regional de Acompanhamento (CRA) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR-RAM), o Prof. Doutor Duarte Pitta Ferraz.

Considerando que nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, compete ao Conselho do Governo Regional, indicar as sete personalidades, nas áreas específicas de aplicação do PRR RAM: assuntos sociais, saúde, ambiente, energia, educação, tecnologia e modernização administrativa, que deverão integrar a CRA.

Assim, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

1. Indicar, nas áreas específicas de aplicação do PRR-RAM, as seguintes personalidades:
 - a) Assuntos sociais: Dra. Ana Mota.
 - b) Saúde: Dra. Rubina Silva.
 - c) Ambiente: Professor Doutor António Domingos Abreu.
 - d) Energia: Eng. Renato Faria.
 - e) Educação: Dra. Tomásia Alves.
 - f) Tecnologia: Dra. Andreia Collard.
 - g) Modernização administrativa: Dr. Marcos Teixeira.
2. Os ora designados não têm direito a qualquer remuneração pelo desempenho das suas funções na CRA.
3. A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1058/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira pugna por dotar a administração pública regional de soluções que garantam maior eficácia na sua organização e funcionamento, promovendo, ao mesmo tempo, a melhoria da qualidade do serviço público, com redução da despesa associada;

Considerando que o referido programa prevê como orientação estratégica a definição de um plano de desalavancagem das empresas do SERAM integrado num plano mais alargado de reestruturação financeira das empresas públicas reclassificadas (EPR), e de, eventual, reestruturação operacional das empresas públicas regionais não reclassificadas (EPNR), com vista a dotá-las de robustez operacional e financeira de modo a que possam desenvolver a sua atividade com a qualidade de serviço e eficiência adequadas;

Considerando que tal desiderato, poderá ser alcançado pela redução de sociedades, fundindo-as noutras com condições e capacidade para prestar o mesmo serviço, reduzindo estruturas e aumentando produtividade, sempre sem prejuízo do respeito pelos postos de trabalho;

Considerando a necessidade de melhorar o desempenho e a estrutura financeira do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), através da racionalização das atividades das sociedades intervenientes e na estratégia de redimensionamento do próprio sector;

Considerando a débil situação financeira do Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Técnico, S.A., e o preconizado pela secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no seu relatório n.º 7/2018-FS/SRMTC, designadamente a intervenção urgente por parte do acionista maioritário, perante a sua situação financeira, no sentido de ponderar sobre as condições de continuidade da referida empresa;

Considerando que a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., pelo seu estatuto legal e competências técnicas e financeiras, se mostra instrumento disponível para desempenhar as atuais funções do Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Técnico, S.A., com vantagens de eficiência e de desempenho face à sua maior robustez.

Considerando que, por conseguinte, é intenção do Governo Regional proceder à fusão por incorporação do Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Técnico, S.A. na PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

- 1- Iniciar os procedimentos jurídicos e financeiros tendentes à fusão por incorporação do Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Técnico, S.A. na PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.;
- 2- Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região, coordenar, implementar e executar todos os atos e procedimentos necessários e ou convenientes a esse fim, trazendo, quando concluídos e prontos, propostas finais que reclamem a intervenção do Conselho do Governo para aprovação por este.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1059/2021

Considerando que em 3 de maio de 1990, a Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, então representada pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, celebraram o contrato de prestação de serviços de vigilância humana na Direção Regional de Pescas;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo inicial de doze meses, automaticamente renovável por idênticos períodos, se não fosse rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 90 dias antes do termo do prazo em curso;

Considerando que em função do referido no considerando anterior, o contrato ora em causa renovou-se automaticamente em 3 de maio de 1991 e manteve-se sucessivamente em vigor até ao ano de 2012;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 1 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2011, a redução remuneratória prevista no artigo 19.º deste diploma era aplicável aos

valores pagos por contratos de aquisição de serviços a celebrar ou a renovar-se em 2011;

Considerando que, nesse enquadramento, entendeu a Região Autónoma da Madeira, então representada pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que aquela redução remuneratória seria aplicável ao contrato em causa nos presentes autos, por força do disposto no artigo 53.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011;

Considerando que a Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. não aceitou tal redução remuneratória, razão pela qual a Região Autónoma da Madeira, então representada pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, deixou, por imposição legal, de proceder ao pagamento das faturas que se venceram a partir da indicada data;

Considerando que o contrato de prestação de serviços de vigilância humana objeto dos presentes autos foi resolvido no dia 2 de junho de 2012;

Considerando que, em 21 de março de 2013, a Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. apresentou uma injunção peticionando o pagamento total de € 117.260,77 (cento e dezassete mil duzentos e sessenta euros e setenta e sete cêntimos), dos quais € 106.260,88 (cento e seis mil duzentos e sessenta euros e oitenta e oito cêntimos), de capital; € 10.846,86 (dez mil oitocentos e quarenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), de juros de mora à taxa legal desde a data de apresentação do requerimento, os juros à taxa de 5% ao ano desde a aposição da formula executória e € 153,00 (cento e cinquenta e três euros) de taxa de justiça paga, atualmente a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal como processo n.º 1490/15.2BESNT;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, apresentou oposição à injunção indicada no Considerando anterior, suportada, no essencial, com os mesmos fundamentos que haviam determinado a devolução das faturas: i.e. se verifica ser devida a redução remuneratória invocada, por força do disposto no artigo 53.º, n.º 1 do já referido Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011;

Considerando que a Secretaria Regional de Mar e Pescas foi criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, estando-lhe cometidas atribuições no setor da pesca, sendo a Direção Regional de Pescas um dos seus órgãos, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que instituiu a organização e funcionamento da referida Secretaria Regional;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Mar e Pescas, e a

Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. acordaram pôr termo ao presente litígio que as opõe mediante o pagamento de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), o qual será imputado ao capital peticionado nos presentes autos reduzido em 10% e o remanescente, até à concorrência do valor global de tal pagamento, aos juros vencidos e também peticionado nos presentes autos;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças deu o seu consentimento para a realização da supra referida transação.

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

- 1- Autorizar o pagamento, à Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., do montante total de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), no âmbito do processo judicial que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal como processo n.º 1490/15.2BESNT, referente à execução do contrato de prestação de serviços de vigilância humana na Direção Regional de Pescas, celebrado em 3 de maio de 1990.
- 2- O referido valor será imputado ao capital peticionado nos referidos autos, reduzido em 10% e o remanescente, até à concorrência do valor global de tal pagamento, aos juros vencidos e também peticionado nos referidos autos.
- 3- Aprovar a minuta de transação a celebrar, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Mar e Pescas para, em representação do Governo Regional, outorgar a referida transação.
- 5- As verbas que asseguram a execução desta transação são inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Mar e Pescas, para o ano de 2021 na Classificação Orgânica 50 9 50 02 00, Programa 044 , Medida 011, Projeto 50068 , Classificação Funcional 042 , Classificação Económica 02.02.18.T0.00; 02.02.18.TT.00, 03.05.02.JO.00; 03.05.02.JO.TT, Fonte de Financiamento 382, Cabimento n.º CY42111804, Compromisso n.º CY52115547.
- 6- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)